

Porto Alegre, 21 de julho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 15.292/2025.

I. O Poder Legislativo de Estância Turística de Ibatinga solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei nº 89, de 2025, de autoria parlamentar que: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOVO SÍMBOLO DE SINALIZAÇÃO DE VAGAS E ESPAÇOS RESERVADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IBATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II. Análise técnica

A análise do Projeto de Lei Ordinária nº 89, de 2025, que propõe a adoção de novo símbolo de acessibilidade para sinalização de vagas e espaços reservados a pessoas com deficiência, deve considerar a competência legislativa e a legislação federal vigente.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 7.405/1985, o uso do “Símbolo Internacional de Acesso” é obrigatório em todo o território nacional, sendo vedada qualquer modificação ao desenho estabelecido em seu anexo. O texto legal é claro ao determinar:

Art 5º - O “Símbolo Internacional de Acesso” deverá ser colocado, obrigatoriamente, em local visível ao público, não sendo permitida nenhuma modificação ou adição ao desenho reproduzido no anexo a esta Lei.

Tal norma visa garantir a uniformidade nacional da sinalização voltada às pessoas com deficiência, evitando divergências que possam comprometer a compreensão e a efetividade das políticas de acessibilidade.

Ainda que o novo símbolo internacional de acessibilidade tenha sido aprovado pela ONU em 2015, sua adoção no Brasil depende de alteração legislativa federal, não cabendo ao município inovar em matéria de padronização de sinalização de acessibilidade.

Adicionalmente, foi encerrada a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 2.199/2022¹, que pretende atualizar o símbolo de acessibilidade, mas, até o

¹ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154345#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20n%C2%B0%202199%2C%20de%202022&text=Ementa%3A,1985%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>.

momento, não houve sanção do Presidente da República para a publicação da alteração na legislação federal vigente. Portanto, permanece obrigatória a observância do símbolo atualmente previsto na Lei Federal nº 7.405/1985.

III. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 89, de 2025, que visa propor a adoção de novo símbolo de acessibilidade para sinalização de vagas e espaços reservados a pessoas com deficiência não acompanha a legislação federal, pois, ainda não está publicada a proposta que visa a alteração da Lei nº 7.405, de 1985, sendo que, por tratar-se de ato decidido por órgão internacional (ONU) apenas a União possui competência para a implementação dela no território nacional.

Assim, a proposição é inconstitucional e não deve prosperar enquanto não houver alteração da legislação federal pertinente.

O IGAM permanece à disposição.



CRISTIANE ALMEIDA MACHADO
Advogada, OAB/RS 123.896
Consultora Jurídica do IGAM



EVERTON M. PAIM
Advogado, OAB/RS nº 31.446
Consultor/Revisor do IGAM